

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14, DE 18.04.2019

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 5.000.000,00, COI - CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS)

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 22 DE ABRIL DE 2019 PRAZO FATAL: 06 DE MAIO DE 2019 DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO:

ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 180/2019-GP, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Presidente
Aprovado em 1º Discussão	ARQUIVADO
Emdede 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2* Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emdede 2019	Adiado emde 2019
Parade 2019	Parade 2019
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 180/2019-GP

Jacareí, 18 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº 449

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 14/2019 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 14/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

TZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí





PROJETO DE LEI Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do Edital da Concorrência Pública 0012018, destinados ao pagamento referente a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e implantação de equipamentos, rede de fibra ótica, câmeras de segurança, visando monitoramento para segurança pública e mobilidade urbana, nos limites do Município de Jacareí, decorrente do início dos serviços de monitoramento por câmeras, mais conhecido como "COI – Centro de Operações Integradas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- §1º. A contratação da operação de crédito no montante descrito no *caput* deste artigo terá como prazo total 20 (vinte) meses, sendo 6 (seis) meses de carência e 14 (quatorze) meses para amortização.
- **§2º**. A garantia para o cumprimento do contrato será a autorização de débito em conta corrente do ente público.
- §3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Jacareí, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º – No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

- § 2º Fica o Município obrigado a manter saldo suficiente para realização dos débitos a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º desta Cláusula, na conta indicada no contrato.
- § 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

1





Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a realização dos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí





MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo a obtenção de crédito de até R\$ 5.000.000,00 (conco milhões de reais) perante instituição bancária, com a finalidade de viabilizar a elaboração de projeto executivo para fornecimento, instalação e implantação de equipamentos, rede de fibra ótica, câmeras de segurança, visando monitoramento para segurança pública e mobilidade urbana, nos limites do Município de Jacareí.

Destaca-se que, muito embora seja atribuição predominantemente do Governo Estadual, a Administração Pública Municipal vem tomando uma série de medidas para e garantir a integridade e a segurança dos munícipes. Prestando apoio às forças de segurança estadual a bem do interesse público, idealizou e busca implementar os serviços de monitoramento por câmeras, mais conhecido como "COI — Centro de Operações Integradas.

Tal sistema, como se pode notar, oferecerá maior segurança aos munícipes, considerando que nesta fase do projeto serão implementadas 116 câmeras, instaladas em 96 pontos de vigilância, com tecnologia moderna em termos de vigilância. Além disso, O município passará a ter monitoramento, durante 24 horas por dia nos 365 dias no ano, de diversos pontos da cidade, sobretudo das entradas e de saídas do município.

Não bastasse, o projeto compreende ainda o fornecimento e a implantação de uma plataforma de suporte operacional informatizada, que deverá gerenciar todo o sistema de vigilância, com funcionalidades para o monitoramento de segurança e de mobilidade urbana por meio da chamada Plataforma de Suporte Operacional - PSO.

O projeto promoverá, outrossim, a interconexão lógica provendo monitoramento da cidade através de sistema CFTV (circuito fechado de TV), garantindo uma maior visibilidade da cidade e integrando ainda o sistema de leitura automática de placas também conhecido como OCR. (Optical Character Recognition).





Como se nota, o sistema a ser implantado possibilitará que as Secretarias de Segurança e Defesa do Cidadão e de Mobilidade Urbana possam promover, em conjunto com as forças de segurança estadual, intervenção imediata caso necessário, bem como poderão utilizar-se dos dados de monitoramento para diagnosticar problemas e elaborar políticas públicas integradas para o melhoramento da qualidade de vida do cidadão jacareienses e ao mesmo tempo proteger o patrimônio municipal.

Para tanto, a Municipalidade abriu o Edital de Concorrência Pública 001/2018 para formalizar parceria com entes privados a fim de que fossem fornecidos todos os equipamentos de informática, câmeras de vigilância, software de gerenciamento operacional, rede de fibra ótica, posteamento, serviço de interligação e conexão desses equipamentos de tal forma a apresentar a solução de monitoramento e vigilância, além de equipar uma central de monitoramento com modelo de vídeo-wall.

Sendo o presente projeto destinado ao custeio da instalação do COI - Centro de Operações Integradas, cumpre destacar que o desaquecimento da economia nacional experimentado nos últimos anos teve naturalmente reflexos diretos na arrecadação tributária do Município, que registrou nos últimos exercícios financeiros (2017/2018) considerável queda, minorando a entrada de recursos públicos ao caixa geral da Administração. Apenas a título de exemplo, é possível fazer menção, em especial, à queda de 15% referente ao IPTU, 9% ao ISS, 91% no que tange às receitas patrimoniais, 45% relativa à dívida ativa e 24% às contribuições, o que totalizaram uma perda média global de 18% destas receitas.

No presente ano, em que pese o primeiro semestre ser, em regra, um período atípico e tradicionalmente positivo em arrecadação tributária por conta do pagamento do IPTU no mês de março, já é possível constatar uma frustração de arrecadação, confirmando a tendência de desaquecimento nacional já refletida nos dois exercícios anteriores.

Diante desta constatação, cientes de que o custeio do COI se dará no segundo semestre do corrente ano, é pertinente garantir a disponibilidade de recursos para os adimplementos contratuais, razão pela qual se formaliza o presente pedido de autorização para o financiamento da mencionada quantia frente ao orçamento municipal.

1





Quanto a este montante, inclusive, deve-se ressaltar que a quitação total do valor se dará em 20 (vinte) meses, isto é, praticamente todo débito será saldado ainda nesta administração e poderá ser englobada em sua totalidade pelo orçamento do ano de 2020.

Justamente para viabilizar a concreção do objeto do contrato, especialmente para arcar com as despesas do negócio jurídico, é que o presente Projeto de Lei se destina.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal e os art. 61, incisos XXV e XXXIV, da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí